

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
03/08/2022	FAPEMIG	2071022

RESPONSÁVEL PELA	SUPERINTENDÊNCIA OU	
SOLICITAÇÃO	DIRETORIA	
Nome: Ana Cristina Ferreira Santos E-mail: anacristina@fapemig.br Ramal para contato: 156	GLA - Gerência de Logística e Aquisições	

1. **OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção de tapetes de vinil vulcanizados personalizados, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
ÚNICO	01	000005770	1	SERVIÇO	SERVICOS DE CONFECCAO DE PISOS, TAPETES E CARPETES

1.1. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Os tapetes deverão ser confeccionados na seguintes quantidades e medidas:

Quantidades	tidades Especificação		
2	TAPETE MATÉRIA PRIMA: VINIL; ESPESSURA: MINIMA 10,0 MM; COR: PERSONALIZADO CONFORME ÓRGÃO SOLICITANTE; MEDIDA: 1,00mt LARGURA X 1,50mt COMPRIMENTO, antiderrapante, lavável, anti fungos.		

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

Os tapetes deverão ter a cor predominante cinza com o logotipo personalizado, e deverá obedecer às cores padrão da FAPEMIG, observando a seguinte conformação e aparência:



O arquivo com arte será disponibilizado para o fornecedor vencedor do certame.

DO LOTE ÚNICO:

2.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

O critério para aceitação das propostas será o de MENOR VALOR POR LOTE ÚNICO. Justifica-se a opção por lote único dada a natureza dos serviços que compõe o objeto licitado, visto a necessidade de padronização dos tapetes a serem confeccionados, não sendo técnica e economicamente viável a divisão do objeto, vindo a trazer prejuízos quanto a economia de escala e a qualidade do material, que deverá se apresentar num mesmo padrão.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

A participação na presente COTEP é exclusiva a fornecedores enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e equiparados para o benefício, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

3. **JUSTIFICATIVAS:**

3.1. **DA CONTRATAÇÃO**

A FAPEMIG constantemente atende ao público em sua função social, na qual conta com centenas de visitações de pesquisadores, professores, autoridades públicas, chefes de estado, além um publico diário de aproximadamente 300 funcionários, o que gera um fluxo muito intenso de pessoas diariamente na Fundação, com isto os tapetes do tipo capachos, que hoje são utilizados no hall de entrada, nas passagens entre blocos e nos acessos em geral, já se encontram bastante deteriorados, perdendo assim a eficiência da propriedade para a qual eles servem devido ao longo e intenso tempo de utilização.

Com vistas a zelar pela boa aparência, conservação, garantia da utilidade dos capachos e mesmo segurança dos funcionários e visitantes da Fundação, justificamos e motivamos a aquisição do item especificado.

3.2. **DO QUANTITATIVO**

Em conformidade com o art. 15, §7º, inc. II da Lei 8666/93, informamos que o presente processo está orientado a adquirir 2 (dois) tapetes personalizados, de maneira atender a demanda para substituição de materiais.

3.3. DA QUALIDADE DE BEM/SERVICO COMUM

Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e

qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1° da Lei 10.520, de 17 julho de 2002. Tratam-se, portanto, de itens encontrados facilmente no mercado.

Dessa forma, considerando que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares quanto ao objeto a ser contratado, justificamos o seu enquadramento como bem/serviço comum.

3.4. **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:**

Conforme apresentado no item 4, a contratação ocorrerá através de cotação eletrônica - COTEP, regida pelo Decreto nº 46.095/2012 e pela Resolução SEPLAG nº 106/2012. Tal procedimento encontra fundamento no art. 24, II, da Lei federal nº 8.666/1993, sendo, portanto, uma hipótese de dispensa de licitação.

O artigo 4° da Resolução SEPLAG n° . 115/2021, estabeleceu que as licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidas pelo ETP. No entanto, diante do caso concreto e mediante justificativa, foram apresentadas exceções em que o gestor poderá optar pela não realização do procedimento. A situação de faculdade encontra fundamento no artigo 4° , §1 $^{\circ}$, I da Resolução, a saber:

"É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de: I - **dispensa** e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do $\S~2^{\circ}$."

Assim sendo, em atenção aos princípios da eficiência e razoabilidade, e diante a situação de exceção citada, informamos que os custos indiretos para mobilização de equipe, prazos e demais recursos necessários para realização do ETP inviabilizam o procedimento. Todavia, registramos que a área técnica/requisitante procedeu com a avaliação das possíveis soluções para o atendimento, realizando o levantamento de mercado para identificação de potenciais fornecedores e a análise dos requisitos indispensáveis para especificação. Dessa forma, informamos que este documento contempla as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação, razão pela qual, justificamos o seu prosseguimento sem a apresentação do Estudo Técnico Preliminar, para o presente caso.

4. IUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Considerando a qualificação como de serviço comum e o valor estimado para a contratação do objeto pretendido, justifica-se a utilização da Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), nos termos do Decreto Estadual n° 46.095, de 29 de novembro de 2012 e da Resolução SEPLAG n° 106, de 14 de dezembro de 2012.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A participação do fornecedor na COTEP presume sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações dela decorrentes, nos termos do art. 3° , $\S 3^{\circ}$, da Resolução SEPLAG n° . 106/2012.

A FAPEMIG conferirá o CRC e o Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda

(http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do),

nos termos do art. 10, inc. I do Decreto Estadual n° 44.694, de 28 de dezembro de 2007, do fornecedor que apresentar a melhor proposta, e utilizará destes documentos para habilitá-lo.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

O critério para aceitação das propostas será o de MENOR VALOR POR LOTE ÚNICO, de acordo com a especificação do objeto.

8. **DA PROVA DE CONCEITO:**

8.1. **DA PROVA DE CONCEITO:**

8.1.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

9.1. Prazo da prestação dos serviços:

- 9.1.1. A CONTRATADA deverá confeccionar e entregar os tapetes em até **10 dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço.
- 9.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

9.2. **Do local da prestação dos serviços:**

9.2.1. Os serviços serão prestados nas instalações da CONTRATADA. A entrega deverá ocorrer de forma integral, na sede da Fundação, situada à **Av. José Cândido da Silveira, 1.500, Horto, Belo Horizonte - MG**, no horário de 09:00 às 17:00.

9.3. Condições de recebimento:

- 9.3.1. Os serviços serão recebidos:
 - 9.3.1.1. Provisoriamente, no ato da prestação em que se observará:
 - 9.3.1.1.1. A escolha da metodologia de trabalho e os materiais utilizados deverão ficar a cargo da empresa, devendo estar em consonância com o objeto a ser apresentado.
 - 9.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 30 dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
- 9.3.2. O recebimento/aprovação dos serviços pela FAPEMIG não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9.4. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

9.4.1. Não será exigida a apresentação de cronograma físico-financeiro.

10. **DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11. **DO CONTRATO:**

11.1. Entrega Imediata: O instrumento contratual será substituído por

ordem de serviço emitida pelo Portal de Compras/MG. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

- 12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. $58 e \S 1^{\circ} e 2^{\circ}$, do artigo 67 da Lei n° . 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
 - 12.1.1. Será designado a servidora: Chefe do Departamento de Materiais, Patrimônio e Serviços Gerais DMP.
- 12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual n^{o} 45.902, de 27 de janeiro de 2012.
- 12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no \S 2° do art. 67, da Lei n° .8.666/93.
 - 12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. A despesa decorrentes desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual 24.013 de 2021, relativa ao exercício de 2022:
 - 13.1.1. **2071.19.122.705.2500.0001.3.3.90.39.04.0.10.1**

14. **DAS GARANTIAS:**

14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

14.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

14.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

14.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

16.1. **DA CONTRATADA:**

- 16.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 16.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 16.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 16.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 16.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 16.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 16.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 16.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 16.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 16.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 16.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 16.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

16.2. **DA CONTRATANTE:**

- 16.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 16.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da

CONTRATADA.

- 16.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 16.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 16.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 16.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 16.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 16.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual n° . 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual n° 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 17.1.1. advertência por escrito;
 - 17.1.2. multa de até:
 - 17.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 17.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregado objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 17.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 17.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;
 - 17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
 - 17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.
- 17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de

casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

- A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a 17.6. obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual -CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
 - 17.8.1. Retardarem a execução do objeto;
 - Comportar-se de modo inidôneo; 17.8.2.
 - 17.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 17.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -PAR.

18. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

- Conforme Art. 9º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.447, encontra-se juntado aos autos o Mapa Comparativo de Precos - MCP 49578753 com o cálculo automatizado dos preços de referência a partir de pesquisas de preço no mercado.
- 18.2. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014), em analogia ao art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: § 1º - O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Ana Cristina Ferreira Santos MASP: 1523603-7

Chefe do Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais - DMP

Antenor Berquó Guimarães (em férias) MASP: 1147229-7 Gerente de Logística e Aquisições

Autorização:

MASP: 1127927-0

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por Ana Cristina Ferreira Santos, Servidor(a) Publico(a), em 03/08/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças, em 03/08/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50617839** e o código CRC **99BB604B**.

SEI nº 50617839 Referência: Processo nº 2070.01.0002328/2022-98